

LEI Nº 560

Cancela porcentagem.

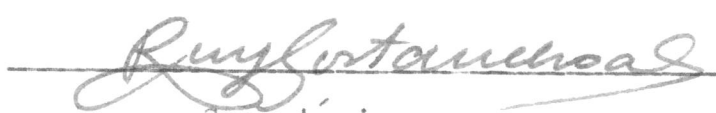
O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam canceladas as porcentagens conferidas ao Auxiliar Arrecadação e Fiscal do Distrito da Cidade, determinada na lei municipal nº .

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.961.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de outubro de 1.960


Presidente


Secretário